



Prefeitura Municipal de Taubaté

ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2009 (CONCORRÊNCIA Nº. 0005/2008), PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA ABC TRANSPORTES COLETIVOS DO VALE DO PARAÍBA LTDA.

Ao 01 (primeiro) de junho de 2023, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, sediado na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, neste ato representada por **José Antonio Saud Júnior** - Prefeito Municipal e por **Tiago Oliveira Dias** - Secretário de Mobilidade Urbana, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, a empresa **ABC TRANSPORTES COLETIVOS DO VALE DO PARAÍBA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.176.864/0001-05, com sede na Avenida José Benedito Miguel de Paula, nº. 2.000, Pinhão, Taubaté/SP, neste ato representada por **Thiago Iasbek Felício**, RG nº. 22.598.850-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 262.926.508-04, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, à vista do decidido no **Processo Administrativo nº. 46.010/2008**, considerando:

- a) Que a **CONCESSIONÁRIA** firmou, em 19 de maio de 2009, contrato de concessão decorrente da Concorrência nº. 0005/2008 (“**CONTRATO**”) por um prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por mais 10 (dez) anos, nos termos da Cláusula 13ª;
- b) Que no decorrer da execução contratual, conforme acordo celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº. 0018948-41.2012.8.26.0625, e autorizado na Lei Municipal nº. 5.225/2016, houve a instituição do subsídio tarifário por passageiro;
- c) Que, em que pese a instituição do subsídio, a medida não foi suficiente para impedir que novos eventos de desequilíbrio impactassem o **CONTRATO**, principalmente considerando o cenário da demanda do transporte público coletivo de passageiros no Município de Taubaté, tendo sido instaurado o Processo Administrativo nº. 32.680/2018, e, no bojo dele, instituído Grupo de Trabalho (Portaria SEMOB nº. 10, publicada em 5 de junho de 2020) com vistas à apuração do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- d) Que após a instauração do mencionado processo, a **CONCESSIONÁRIA**, assim como todos os operadores do setor, passou por uma grave crise decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19 e das medidas restritivas à circulação de pessoas adotadas em razão dela, na medida em que houve a severa redução da demanda de passageiros e, conseqüentemente, da sua receita, tendo sido instaurado o Processo Administrativo nº. 19.701/2020;
- e) Que em que pese os questionamentos da **CONCESSIONÁRIA** em relação ao desequilíbrio de lá para cá, tenha se chegado a discutir possíveis medidas em prol da recomposição e adequação da metodologia de pagamento de subsídio, a situação demandava uma avaliação mais ampla do sistema de transporte municipal;

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, THIAGO IASBEK FELÍCIO e THIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

- f) Que, neste sentido, a CONCEDENTE realizou, no período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2023, com apoio do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, um amplo estudo do Sistema de Transporte Público Municipal de Taubaté, o qual contemplou o diagnóstico, avaliação de alternativas e proposição de um plano de reestruturação do transporte coletivo com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta dos serviços, com melhorias que promovam a ampliação da participação do modo público coletivo no atendimento das viagens da população, objeto do Processo Administrativo nº. 5.600/2021;
- g) Que também em meio a esse diagnóstico, conforme apresentado em Audiência Pública, realizada em 27 de junho de 2022, foi confirmado o cenário de baixa demanda no Município e altos custos operacionais, se mostrando necessárias medidas voltadas a atrair demanda ao transporte e aproveitar da melhor forma possível os recursos;
- h) Que no bojo da análise foi verificada então a necessidade de plano de reestruturação que compreenda investimentos públicos e privados, conforme apresentado também em nova Audiência Pública, realizada em 16 de fevereiro de 2023;
- i) Que parte do plano implica o necessário aprimoramento do CONTRATO, visando oferecer maior segurança jurídica e econômica;
- j) Que o CONTRATO e o edital de licitação que lhe deu origem são anteriores à Lei Federal nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – “Lei da Mobilidade Urbana”, requerendo, portanto, e principalmente, que a sua atualização se dê com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei;
- k) Que tal atualização tem, dentre suas finalidades, viabilizar um contrato equilibrado de sua celebração em diante, mas sem que seja superado o desequilíbrio já configurado, discutido em processos administrativos e ora objeto de discussão em via judicial (Processo Judicial nº 1004270-52.2022.8.26.0625);
- l) Que a promoção do mencionado aprimoramento implica a necessidade de se proceder ao aditamento contratual;
- m) Que o prazo de 15 (quinze) anos originalmente estabelecido para o CONTRATO, nos termos da Cláusula 13ª, se encerrará em 19 de maio de 2024;
- n) Que observado o regramento da referida cláusula, a CONCESSIONÁRIA encaminhou, em 23 de janeiro de 2023, manifestação à CONCEDENTE com interesse na prorrogação do CONTRATO por mais 10 (dez) anos;
- o) Que a CONCEDENTE promoveu as avaliações relativas ao atendimento pela CONCESSIONÁRIA dos requisitos estabelecidos no CONTRATO para a prorrogação;
- p) Que também em razão da prorrogação se faz necessário aditar o CONTRATO.

Celebram o presente ADITIVO ao CONTRATO mediante as condições adiante estabelecidas e consolidadas na forma das novas cláusulas contratuais apresentadas a seguir.



Prefeitura Municipal de Taubaté

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste CONTRATO a concessão para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Taubaté, nos locais definidos no Edital de Licitação, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este CONTRATO e seus aditamentos.
- 1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA, observando a MATRIZ DE RISCOS apresentada no Anexo III e mediante remuneração decorrente: da arrecadação tarifária, por apropriação da tarifa paga pelos usuários; de receitas acessórias; e de complementação por subsídios públicos autorizados pela Lei Federal nº. 12.587/2012 e Lei Municipal nº. 5.225/2016.
- 1.3. Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda sempre a critério da CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:
 - 1.3.1. Emissão, distribuição e comercialização, por qualquer meio físico ou eletrônico, de meios de pagamento das TARIFAS PÚBLICAS fixadas pela CONCEDENTE no âmbito do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE.
 - 1.3.1.1. As definições sobre o funcionamento do SBE, incluindo os meios de pagamento disponibilizados à população e respectivos procedimentos deverão ser aprovados pela CONCEDENTE.
 - 1.3.2. Exploração de receitas acessórias, a exemplo de publicidade comercial nos veículos, e nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação, dentre outras fontes que venham a serem propostas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela CONCEDENTE.
 - 1.3.3. Prestação de SERVIÇOS ADICIONAIS, assim definidos como serviços públicos de transporte coletivo, de natureza não essencial, que não substituem os serviços regulares e essenciais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mas que possam oferecer novas formas de atendimento à população, a exemplo de:



Prefeitura Municipal de Taubaté

- a) Adicionais por demanda: serviços de transporte coletivo, prestados em regime de roteirização dinâmica, mediante tecnologias de relacionamento com usuários por meio de aplicativos e plataformas digitais em geral;
 - b) Adicionais diferenciados: serviços realizados por meio de qualquer veículo de transporte coletivo, com trajetos, funcionalidades e tarifas eventualmente distintas dos serviços regulares, organizados sob orientação de mercado;
 - c) Adicionais personalizados: serviços transporte coletivo oferecidos no atendimento de comunidades, agrupamentos de pessoas ou segmentos específicos de usuários, a exemplo de parques industriais, condomínios de natureza comercial ou residencial.
- 1.3.3.1. Os SERVIÇOS ADICIONAIS poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE.
- 1.3.3.2. A realização dos SERVIÇOS ADICIONAIS dependerá de prévia aprovação da CONCEDENTE.
- 1.3.3.3. Sendo os SERVIÇOS ADICIONAIS propostos pela CONCEDENTE, caberá a CONCESSIONÁRIA manifestar-se sobre a sua realização.
- 1.3.3.4. Não havendo possibilidade da CONCESSIONÁRIA realizar os serviços propostos, a CONCEDENTE poderá implantá-los por outros instrumentos de delegação, assegurado em qualquer situação que não haja concorrência com os serviços regulares e que caso haja, venha a ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro por decorrência dos serviços implantados.
- 1.3.3.4.1. Os SERVIÇOS ADICIONAIS embora de natureza complementar ao objeto principal prestado pela CONCESSIONÁRIA, não se confunde com a modalidade de serviço complementar prevista na Lei Municipal nº. 4.218, de 24 de dezembro de 2008.
- 1.3.3.5. Os SERVIÇOS ADICIONAIS serão integralmente de risco da CONCESSIONÁRIA, não sendo devida a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por eventuais déficits apurados.
- 1.3.4. Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 1.3.5. Na exploração de quaisquer receitas acessórias, incluindo a título de SERVIÇOS ADICIONAIS, o compartilhamento dos ganhos com a CONCEDENTE, será avaliado caso a caso, quando da autorização da exploração, considerando os custos eventualmente vinculados à exploração da atividade, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar 50% do resultado líquido.
- 1.3.6. A prestação do serviço de transporte sob demanda poderá ser adotada também em relação a linhas cuja manutenção se faz necessária, mas não com trajetos e itinerários fixos, em face da realidade da demanda. Nestes casos, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e decisão ou solicitação da CONCEDENTE, o serviço não caracterizará SERVIÇO COMPLEMENTAR, sendo mantido o regramento da remuneração nos termos da Cláusula 5ª.
- 1.4. Na vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá em plenas condições de funcionamento os sistemas tecnológicos de apoio à operação, formados por equipamentos de tecnologia da informação, softwares, meios físicos e processos de trabalhos, relacionados a seguir:
- a) SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE), responsável por todos os processos relacionados com a comercialização e gerenciamento da arrecadação tarifária.
 - b) SISTEMA DE MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO (SMO), responsável pelo rastreamento da posição dos ônibus nas vias, o acompanhamento dos horários de realização das viagens, a atuação em situações de inconformidades na operação, incluindo incidentes.
 - c) SISTEMA DE VIGILÂNCIA EMBARCADA (SVE), responsável pela captura, gravação e posterior verificação das imagens das câmeras instaladas nos ônibus, com imagens do seu salão, posto do motorista e das vias a partir da frente dos veículos.
 - d) SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO (SIU), mediante disponibilização aos usuários de sistema de consulta de posição dos ônibus e horários de passagem mesmos nos pontos de parada, por meio de aplicativo para uso em smartphones.
- 1.4.1. Em razão do término da vida útil dos equipamentos em uso a CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação dos equipamentos e sistemas em um prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste contrato.
- 1.4.2. Na renovação dos equipamentos e sistemas a CONCESSIONÁRIA deverá empregar tecnologias atualizadas, que correspondam às melhores soluções disponíveis na época, observadas as características da operação do transporte público coletivo de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Taubaté e a equação econômico-financeira quanto aos impactos dos investimentos a serem realizados.

- 1.4.2.1. O SMO deverá contar com recursos de comunicação entre a central de controle da CONCESSIONÁRIA e os ônibus, mediante painéis de recepção e envio de mensagens aos motoristas e, sendo possível, informação da posição dos demais ônibus em operação na linha.
- 1.4.2.2. Quanto ao SBE, deverão ser implantadas novas funcionalidades e facilidades para os usuários quanto à forma de aquisição e pagamento dos créditos eletrônicos de pagamento das tarifas.
- 1.4.2.3. O SIU deverá contemplar soluções que garantam amplas e confiáveis informações aos usuários para consultas em tempo real para o uso dos serviços, a exemplo do horário de passagem dos ônibus de cada linha, composição de rotas entre origens e destinos e informação para usuários com deficiência visual.
- 1.4.3. A qualquer tempo, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as informações sobre os horários de passagem dos ônibus das linhas nos pontos de parada sejam reais, sem inconformidades, devendo ocorrer verificações regulares, de modo a não haver prejuízos aos usuários.
- 1.4.4. A CONCEDENTE terá a qualquer tempo amplo acesso às informações dos sistemas tecnológicos, em especial do SBE e SMO, com o recebimento em tempo real dos registros primários, antes de processamentos, bem como de outras informações disponibilizadas por estes sistemas.
 - 1.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA manterá nas dependências da SEMOB os equipamentos com licenças de softwares necessários à recepção dos dados mencionados no item 1.4.4.
 - 1.4.4.2. A CONCEDENTE promoverá a qualquer tempo verificações dos dados colhidos, em especial do SBE e SMO, haja vista a sua aplicação no processo de remuneração.
- 1.5. O modo, forma e condições de prestação do serviço são aqueles previstos em Lei, neste CONTRATO, e especialmente no disposto pelo Edital de Licitação e seus Anexos no que se manter atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em LEI, Edital, Contrato e proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:
- 2.1.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato;
 - 2.1.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE;
 - 2.1.3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço - OS's;
 - 2.1.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 2.1.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando os junto a CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, contando da assinatura deste;
 - 2.1.6. Encaminhar a CONCEDENTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;
 - 2.1.7. Manter a CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;
 - 2.1.8. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
 - 2.1.9. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Mobilidade Urbana as informações necessárias à gestão e controle dos serviços, em especial as aplicadas no Sistema de Controle da Qualidade (Anexo II);
 - 2.1.10. Encaminhar a CONCEDENTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior;
 - 2.1.11. Cumprir as demais obrigações, estabelecidas na legislação municipal em vigor;
 - 2.1.12. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições a serem estabelecidas na implantação do PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO;



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 2.1.13. Colocar permanentemente a disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus anexos;
- 2.1.14. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem;
- 2.1.15. Assumir o ônus de construir, abrigos de estações de transferência, próximo à região do CECAP e do Terminal Rodoviário Intermunicipal, em locais a serem cedidos pela CONCEDENTE;

2.1.15.1. A implantação dos abrigos de estações de transferência pela CONCESSIONÁRIA será exigível somente após a plena liberação pela CONCEDENTE, não assumindo a CONCESSIONÁRIA quaisquer ônus de desapropriação ou desocupação;

2.1.15.2. Como parte da contrapartida para o atendimento da obrigação prevista na subcláusula 2.1.15, fica desde já autorizada a CONCESSIONÁRIA a explorar publicidade nos abrigos de estações de transferência como fonte de receita acessória;

2.1.15.3. A obrigação prevista neste item deverá ocorrer no mês subsequente a efetiva implantação da remuneração da CONCESSIONÁRIA, na forma e prazo previstos no Item 1, do Anexo I - Modelo de Remuneração, II e parágrafo único.

2.2. Obrigações Específicas sobre Pessoal:

- 2.2.1. Manter os seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- 2.2.2. Promover regularmente treinamentos adequados, em especial quanto à condução dos veículos de forma segura, no atendimento dos usuários e na promoção de práticas de respeito e cortesia.
- 2.2.3. Ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;
- 2.2.4. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.

2.3. Obrigações Específicas Relativas à operação dos serviços de transportes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 2.3.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idades determinadas pela legislação específica e pelo respectivo Edital de Licitação em perfeitas condições de uso e limpeza;
 - 2.3.2. Substituir ou ampliar se for o caso e de comum acordo com a CONCEDENTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão;
 - 2.3.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados atendendo às determinações das OS's emitidas pela CONCEDENTE;
 - 2.3.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 2.4. Garantia de Execução Contratual:
- 2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no ato de assinatura do presente contrato, prestar e renovar, quando necessário, a garantia de execução contratual na forma da Cláusula 15.2;
 - 2.4.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente, caso efetuada em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.
- 2.5. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e contrato;
- 2.5.1. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no CONTRATO e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
 - 2.5.2. Equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva, observadas as condições do presente CONTRATO;
 - 2.5.3. Garantia de análise, por parte da Secretaria de Mobilidade, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
 - 2.5.4. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas;
 - 2.5.5. Recebimento integral e tempestivo dos valores devidos pela CONCEDENTE, incluindo subsídio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete a CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:
- 3.1.1. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;
 - 3.1.2. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
 - 3.1.3. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo da CONCEDENTE;
 - 3.1.4. Subscrever, quando necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
 - 3.1.5. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de revisão tarifária e proceder à homologação dos reajustes;
 - 3.1.6. Promover esforços para coibir as atividades dos transportadores irregulares de passageiros;
 - 3.1.7. Assumir o ônus de desapropriar, se necessário, os locais destinados à construção dos terminais e estações de integração;
 - 3.1.8. Coibir as atividades ilegais de transportes, e controlar de forma rigorosa as formas legais, de maneira a impedir a concorrência predatória com o transporte concedido;
 - 3.1.9. Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento de valores devidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo subsídio;
 - 3.1.10. Adotar, sempre que possível, medidas que estimulem a demanda pelo serviço de transporte público coletivo de passageiros sobre qualquer outro, observados os termos da Lei Federal nº. 12.587/2012 e, quando o caso, de redução de custos.
- 3.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos da CONCEDENTE, sem prejuízo de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e contrato:
- 3.2.1. O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 3.2.2. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 3.2.3. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos das instruções, normas e especificações;
- 3.2.4. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme as regras definidas no Edital de Licitação;
- 3.2.5. O recebimento de forma regular das informações solicitadas para as atividades de gestão do CONTRATO;
- 3.2.6. O irrestrito acesso às informações sobre o SBE, SMO e SVE.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido (TARIFA PÚBLICA), pelo pagamento pela CONCEDENTE de subsídios públicos necessários a garantir a modicidade tarifária para os usuários e o equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Anexo I deste contrato, que dispõe sobre o MODELO DE REMUNERAÇÃO.
 - 4.1.1. À CONCESSIONÁRIA será assegurada a sua remuneração com base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada nos termos do Anexo I e observado o regramento de reajuste e revisão da Cláusula 5ª.
 - 4.1.2. Na aplicação das regras do MODELO DE REMUNERAÇÃO serão considerados os resultados da avaliação da qualidade dos serviços na forma do Anexo II deste contrato.
- 4.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA, aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato, as quais serão consideradas nos processos de revisão tarifária como receitas do Sistema Público de Transporte Coletivo de Taubaté, observada as regras de compartilhamento de receita fixadas neste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA PÚBLICA, DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E DAS REVISÕES

- 5.1. A TARIFA PÚBLICA de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato da CONCEDENTE, observada a política pública de mobilidade urbana, os custos operacionais, a disponibilidade orçamentária do Município e os princípios legais regentes, notadamente o da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 5.2. O valor da TARIFA PÚBLICA a ser cobrada dos usuários é aquele em vigência quando da assinatura do aditamento do CONTRATO.
- 5.3. Na fixação do valor da TARIFA PÚBLICA em valores módicos, a CONCEDENTE deverá observar as condições orçamentárias do Município para fazer frente aos subsídios necessários ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.4. As condições que ensejam a isenção de pagamento da TARIFA PÚBLICA ou o seu pagamento parcial são aquelas em vigência, por meio de instrumentos legais, na data de assinatura do contrato.
- 5.4.1. Incumbe a CONCESSIONÁRIA o cadastramento dos usuários com direito a gratuidade ou pagamento parcial, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e atos normativos do Município, bem como o controle permanente da utilização dos benefícios, incluindo o uso de recursos de identificação biométrica.
- 5.5. Novas isenções ou benefícios tarifários distintos dos vigentes na ocasião da assinatura do contrato dependerão da previsão, por meio de instrumento legal, de fontes de recursos para a cobertura da renúncia de receita apurada na ocasião de sua concessão, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se decorrente de legislação estadual ou federal.

DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

- 5.6. Anualmente deverá ser assegurado a CONCESSIONÁRIA o reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observada a fórmula paramétrica descrita a seguir:

$$R = [(0,40 \times i1) + (0,40 \times i2) + (0,17 \times i3) + (0,03 \times i4)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1 – Variação anual do salário, gratificações e adicionais dos motoristas, conforme definido na Convenção Coletiva ou no Acordo Coletivo de Trabalho, firmada entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor da data base;

i2 – Variação do preço médio do óleo diesel, tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, para distribuidoras de combustíveis localizadas em Taubaté, conforme dados do levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP com base nas resoluções ANP nº. 729/2018 e nº. 795/2019, cujos valores são disponibilizados na página desta agência, sendo considerado o valor médio do mês imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor da data base.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Na hipótese de não haver a disponibilidade do dado do mês anterior, será realizada a estimativa do valor na distribuidora com base nos valores de revenda aplicado um fator de conversão para o preço da distribuidora, calculado a partir dos dados históricos dos últimos seis meses para os quais se dispunham de ambos os valores.

i3 – Variação dos custos de veículos considerando Variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da Fundação Getúlio Vargas (FGV) código 1006829 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação-Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças ou outro índice que o venha a substituir, referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste da tarifa e o valor do mês da data base.

i4 – Variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC do IGP – DI, apurado pela FGV referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste da tarifa e o valor do mês da data base.

5.6.1. Anualmente os pesos da fórmula paramétrica serão ajustados em função das variações de cada índice, de forma a manter a relevância de cada item da fórmula inicialmente estabelecida.

5.6.2. A fórmula de reajuste poderá vir a ser revista, observada a necessidade de se assegurar sempre o equilíbrio econômico-financeiro, quando:

5.6.2.1. For editada legislação conflitante com os índices fixados ou eles deixarem de existir;

5.6.2.2. Quando por razões alheias à vontade das partes os pesos não refletirem mais a realidade dos custos do serviço.

5.6.3. O reajuste será promovido anualmente, observado o mês de aniversário do CONTRATO: MAIO.

5.6.4. Para instrução do processo de reajuste anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação pertinente ao cálculo da nova tarifa para homologação dos cálculos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.6.5. Instruído o processo de reajuste anual, a CONCEDENTE promoverá à análise da conformidade da aplicação da fórmula constante do CONTRATO e, uma vez constatada a regularidade, homologará, a nova TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.

5.6.6. A análise da CONCEDENTE se baseará nas informações disponibilizadas a partir do SBE e SMO.

5.6.6.1. A extrapolação do prazo previsto na subcláusula, por parte da CONCEDENTE, implicará evento de desequilíbrio, sendo devida a apuração dos efeitos e promoção da recomposição por meio de Revisão



Prefeitura Municipal de Taubaté

Extraordinária, bem como considerada aprovada tacitamente a nova tarifa calculada.

5.6.6.2. A CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que houve erro no cálculo ou quando não observada a data-base.

DAS REVISÕES

- 5.7. Não obstante o disposto na cláusula 5.6 estabelecer a realização do reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, considerando a expectativa de incremento de oferta e demanda entre 2023 e 2024 e conclusão do período de transição descrito no Anexo I, em maio de 2024 deverá ser realizada a revisão das bases econômicas do MODELO DE REMUNERAÇÃO.
- 5.8. Sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão nos termos da MATRIZ DE RISCO dada no Anexo III, deverá ser promovida a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, observado o seguinte procedimento:
- 5.8.1. Apresentação do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da constatação de seu impacto, salvo em caso de eventos de caráter contínuo, hipótese em que no prazo fixado bastará a comunicação do evento, ainda que não seja possível quantificar todo o seu impacto, oportunidade em que deverão ser indicados, preferencialmente, até 3 (três) representantes para discussão do tema em Grupo de Trabalho;
- 5.8.2. Manifestação da CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias, sobre a eventual necessidade de informações adicionais para a análise do pleito e indicação de representantes para compor Grupo de Trabalho para sua discussão, bem como indicação de data para a realização de primeira reunião;
- 5.8.3. Na primeira reunião do Grupo de Trabalho será definido cronograma de reuniões e, ao longo das reuniões deverá(ão) ser avaliado(s) o(s) alegado(s) evento(s) de desequilíbrio, definida a metodologia de apuração dos impactos, promovida a apuração e sugeridas medidas de recomposição, observado o disposto na subcláusula 5.10.
- 5.8.4. Concluído o Grupo de Trabalho, será produzido relatório conclusivo contendo a opinião final de seus membros para os devidos encaminhamentos junto a CONCEDENTE até a validação final das providências pela autoridade competente.
- 5.8.5. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando necessário, poderá resultar na celebração de ADITAMENTO, caso se verifique a necessidade de promoção de ajustes no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 5.8.6. A decisão final sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser proferida em até 180 (noventa) dias, prorrogáveis deste que devidamente justificado, contados do protocolo do requerimento pela CONCESSIONÁRIA ou, quando por iniciativa da CONCEDENTE, quando da notificação à CONCESSIONÁRIA.
- 5.9. Sem prejuízo das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS que possam ocorrer por iniciativa das partes, as bases econômico-financeiras serão revistas por meio de REVISÃO ORDINÁRIA em 2027 e 2030, a fim de que seja observada a realidade dos serviços e promovidas as eventuais alterações pertinentes à assegurar a sustentabilidade econômica da operação e a boa prestação dos serviços aos usuários.
- 5.9.1. Para as REVISÕES ORDINÁRIAS deverá ser constituído Grupo de Trabalho para a promoção dos estudos e discussão dos eventuais ajustes a serem promovidos no CONTRATO, observado o mesmo racional de nomeação da subcláusula anterior.
- 5.9.2. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA será iniciado sempre em novembro de cada ano indicado no item 5.9 e concluído até o mês de maio do ano seguinte.
- 5.10. A CONCEDENTE poderá adotar as seguintes medidas, isolada ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou como medida com vistas a assegurar a sua manutenção:
- 5.10.1. Modificação do valor da tarifa pública;
- 5.10.2. Incremento do subsídio tarifário;
- 5.10.3. Desoneração de tributos e taxas municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a atividade;
- 5.10.4. Modificação dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- 5.10.5. Indenização; e
- 5.10.6. Extensão do prazo para fins de reequilíbrio.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização dos serviços de transporte, prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço – OS's, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo Departamento de Transporte e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.
- 6.1.1. O Departamento de Transporte implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela concessionária, seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta quanto ao seu desempenho, em atendimento as



Prefeitura Municipal de Taubaté

disposições legais, previstas na Legislação Municipal e no Edital de Licitação.

- 6.2. A Secretaria de Mobilidade poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas a CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.
- 6.2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo Departamento de Transporte, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação, dos veículos.
- 6.2.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pela CONCEDENTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à Secretaria de Mobilidade os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que foram solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, em local em área coberta adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da Secretaria de Mobilidade.
- 6.5. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.6. A CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste CONTRATO, em especial:



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 7.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
 - 7.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;
 - 7.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;
 - 7.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
 - 7.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
 - 7.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
 - 7.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
 - 7.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, secundária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
 - 7.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financeiros para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.2. Nenhuma responsabilidade caberá a CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída a CONCEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente CONTRATO, a CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à



Prefeitura Municipal de Taubaté

CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Apreensão de veículo;
- d) Intervenção temporária nos serviços;
- e) Rescisão de contrato.

8.1.1. As informações punidas com a penalidade de “Advertência” referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2. A infração punida com a penalidade de “Multa”, de acordo com a sua gravidade, classifica-se em:

I. Multa por infração de natureza leve, no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”.

II. Multa por infração de natureza média, no valor de 100 (cem) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I.

III. Multa por infração de natureza grave, no valor 200 (duzentos) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do Departamento de Transporte ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II.

8.1.3. A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a concessionária descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

8.2. À CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma de lei.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.





Prefeitura Municipal de Taubaté

- 8.4. A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.
- 8.6. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Departamento de Transporte, à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

9. CLÁUSULA NONA - INTERVENÇÃO

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garages, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.
- 9.2. Para efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:
 - 9.2.1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;
 - 9.2.2. Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;
 - 9.2.3. Não atendimento de intimação expedida pela CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
 - 9.2.4. A ocorrência de irregularidades dolorosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;
 - 9.2.5. Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos na cláusula décima-primeira deste contrato.
- 9.3. Antes de se proceder à intervenção, verificada a configuração de uma das hipóteses descritas na cláusula 9.2, a CONCESSIONÁRIA deverá ser



Prefeitura Municipal de Taubaté

notificada para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis e, após decisão da CONCEDENTE, recurso no mesmo prazo.

- 9.4. Sendo negado o recurso, poderá a CONCEDENTE emitir ato de intervenção, no qual deverá ser especificado:
- a) Justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - b) Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - c) Nome do interventor - nome do representante da CONCEDENTE que coordenará a intervenção.
- 9.5. A intervenção na operação de serviço acarretará a CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:
- 9.5.1. Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;
 - 9.5.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).
- 9.6. A CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.
- 9.7. A CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se venceram após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 9.8. Durante o prazo de intervenção, a CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.
- 9.9. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, a CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.
- 10.2. Dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. São direitos e obrigações dos usuários:

- 11.1.1. Receber um serviço adequado, eficiente e de qualidade;
- 11.1.2. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 11.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;
- 11.1.4. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- 11.1.5. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 11.1.6. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- 11.1.7. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. O prazo original de 15 anos da concessão se encerrará em 19 de maio de 2024, sendo os 10 (dez) anos adicionais decorrentes da prorrogação iniciados a partir do dia seguinte e se encerrando em 19 de maio de 2034.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- a) Término do prazo contratual ou da prorrogação;
- b) Encampação;
- c) Rescisão;
- d) Anulação;
- e) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou
- f) Caducidade.

13.2. A encampação consiste na retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente



Prefeitura Municipal de Taubaté

poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

- 13.3. A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 13.4. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.
- 13.5. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão ensejará sua caducidade, com aplicação das sanções contratuais pertinentes, assegurado antes da decretação o contraditório e ampla defesa.
 - 13.5.1. A caducidade da concessão poderá ser determinada pela CONCEDENTE quando:
 - 13.5.1.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetro definidores da qualidade do serviço;
 - 13.5.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regularmente concernentes à concessão;
 - 13.5.1.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE;
 - 13.5.1.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 13.5.1.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 13.5.1.6. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação da CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 13.5.1.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.
 - 13.5.2. A decretação da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa, observado o mesmo procedimento indicado para a intervenção em termos de prazo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 13.5.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 13.5.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto da CONCEDENTE, independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 13.5.5. A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.5.6. Havendo caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 13.5.7. A extinção da concessão ensejada por caducidade poderá acarretar a CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
- 13.6. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pela CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.
- 13.7. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- 13.8. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente CONTRATO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO

- 14.1. A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos e do estabelecimento neste contrato.
- 14.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão são adotados os seguintes critérios de depreciação, pelo método linear, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:
- 14.2.1. Os terrenos são considerados bens não depreciáveis;



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 14.2.2. As edificações serão depreciadas em 300 (trezentos) meses, pelo método linear, sem valor residual ao final do período;
- 14.2.3. As máquinas e equipamentos, inclusive veículos, serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, pelo método linear, sem valor residual;
- 14.2.4. Os sistemas de controle e comunicação serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, com valor residual de 5% (cinco por cento) ao final do período.
- 14.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorres da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.
- 14.4. No caso de extinção da concessão a CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

- 15.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 476.936.467,45** (quatrocentos e setenta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando a receita bruta prevista durante os 10 (dez) anos de contrato.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar como garantia da perfeita execução dos trabalhos, caução no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor integral estimado do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93.
- 15.3. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

16. CLÁUSULA DE DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integram este CONTRATO como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 16.1.1. O edital de Concorrência nº 05/2008 e seus anexos;
- 16.1.2. A proposta técnica ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão;
- 16.1.3. Aditamentos e anexos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

17.1. Ao término do CONTRATO, as partes deverão alinhar os termos da assunção por nova operadora, a fim de que não seja colocada em risco a continuidade do serviço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOFORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVO REGRAMENTO

19.1. O prazo do CONTRATO observará o indicado na nova redação da Cláusula 12ª, mas o novo regramento, definido neste ADITAMENTO, será aplicável a partir da sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESEQUILÍBRIO EXISTENTE

20.1. A celebração do presente ADITAMENTO não implica quitação ao desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA antes de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

21.1. Ficam mantidas as disposições do Edital que ensejou a celebração do CONTRATO, naquilo que não for conflitante com as cláusulas acima estabelecidas, hipótese em que as disposições considerar-se-ão revogadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Taubaté, 01 de junho de 2023.

Concedente:

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR

Prefeito Municipal

TIAGO OLIVEIRA DIAS

Secretário de Mobilidade Urbana

Concessionária:

THIAGO IASBEK FELÍCIO

Sócio - ABC TRANSPORTES COLETIVOS DO VALE DO PARAÍBA LTDA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Anexo I - Modelo de Remuneração

1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços de transporte coletivo se dará de acordo com as regras estabelecidas neste anexo, segundo dois períodos:

1º período: de maio de 2023 (início de vigência da prorrogação do contrato) a abril de 2024;

2º período: de maio de 2024 até o término do prazo da concessão.

Parágrafo Único: O lapso temporal de que trata o 1º período poderá ser prorrogado, desde que de comum acordo entre as partes e mediante justificativa técnica do poder CONCEDENTE, por uma única vez por igual período, exclusivamente com relação a disponibilidade orçamentária, ficando garantido a CONCESSIONÁRIA o reequilíbrio econômico financeiro na ocasião da revisão tarifária anual.

2. Do modelo de remuneração aplicado ao 1º período

2.1. Para o 1º período (ano de transição) será aplicável tarifa de remuneração por quilômetro/produção para as linhas de menor demanda e, para as linhas de maior demanda, será mantida a remuneração por meio do recebimento da tarifa pública paga pelos usuários, somado ao subsídio.

2.2. A remuneração por fatores de produção será aplicada às seguintes linhas, consideradas as de menor demanda:

04	Terminal Rodoviário Municipal (Rodoviária Velha) – Barreiro (Via Continental)	Urbana
05	Cidade de Deus – Rod. Velha (Jardim Paulista e Baronesa)	Urbana
06	Rodoviária Velha – Marlene Miranda (Via Baraceia)	Urbana
07	Rodoviária Velha / Vila Aparecida	Urbana
09	Rodoviária Velha / Fonte Imaculada	Urbana
10	Parque Ipanema / Rod. Velha (Vila Rica/ Santa Catarina)	Urbana
14	CECAP	Urbana
15	Jardim América – Terminal Rod. Urbano (Rod. Velha)	Urbana
16	Chácara Flórida (Via Cecap) / Term. Rodoviário Urbano (Rod. Velha) - (Shopping)	Urbana
17	Rodoviária Velha / Pinheirinho - (Pinheirinho)	Urbana
18	Distrito Industrial – Terminal Rod. Urbano (Rod. Velha)	Urbana
20	Terminal Rodoviária Velha - Maracaibo - (Maracaibo)	Urbana
21	Rodoviária Velha - Parque Urupês - (Ana Rosa)	Urbana
38	Rodoviária Velha / Paiol – via Registro – Santa Luzia	Rural
39	Rodoviária Velha / Caieiras via Registro	Rural
40	Rodoviária Velha / Mato Dentro - (Mato Dentro)	Rural

2.3. As linhas cuja remuneração considerará o pagamento do subsídio por passageiro equivalente, nos termos indicados no item 2.1, sendo consideradas linhas de maior demanda, são:

01	Rodoviária / Estoril - (via Av. Assis Chateaubriand)	Urbana
----	--	--------





Prefeitura Municipal de Taubaté

08	Parque Aeroporto – Terminal Rod. Urbano (Rod. Velha) (Estiva)	Urbana
11	Vila São Geraldo - Rod. Velha	Urbana
13	Gurilândia / Santa Tereza / Quiririm (Via CECAP) (Distrito Piracangagua)	Urbana
19	Rodoviária Velha / São Gonçalo (Shopping Novo)	Urbana
25	Chácara Silvestre / Rod. Velha (Via 3 Marias) - (Faria Lima)	Urbana

2.4. Encerrado o 1º período, todas as linhas passarão a ser remuneradas por produção.

2.5. A remuneração para o 1º período será calculada de acordo com a seguinte equação, que considera três componentes:

$$Rem_i = Parcela A + Parcela B$$

Parcela A: Corresponde à parcela da remuneração por passageiro equivalente

Parcela B: Corresponde à parcela da remuneração das linhas por fatores de produção

2.5.1. A remuneração da Parcela A é dada por:

$$REMa_i = \left[\sum_{lps=1}^n Pass_{equiv_reflps} \times TPb + SB_{lps} \right] \times \left(0,9 + 0,1 \times \frac{IQT}{100} \right)$$

Na expressão:

$REMa_i$: Remuneração da Parcela A do mês “i”

$Pass_equiv_reflps$ = Quantidade mensal de passageiros transportados equivalentes de referência para o conjunto das linhas em que for aplicada a remuneração por passageiro equivalente;

TPb (Tarifa Pública básica) = R\$ 4,70;

SB_{lps} (Subsídio Público pago conforme categoria de passageiro):

Qtde Passageiros Comum x R\$ 1,50

Qtde Passageiros Vale Transporte x R\$ 1,50

Qtde Passageiros Dinheiro x R\$ 1,50

Qtde Passageiros Estudantes x R\$ 0,75

IQT_i = Nota do Índice de Qualidade do Transporte do mês “i”, apurado de acordo com o Anexo II;

lps = linhas com remuneração por passageiro equivalente.

2.5.1.1. A quantidade de passageiros equivalentes será calculada mediante a seguinte equação:

$$Pass_equiv_i = \frac{\sum Pass_{j,i} \times Tarifa_j}{Tarifa_básica}$$

Na expressão:





Prefeitura Municipal de Taubaté

Pass_{j,i}: Quantidade de usuários registrados nos validadores dos ônibus no mês “i”, que tenham pago mediante crédito eletrônico ou pagamento a bordo de valor “j”

Tarifa_j: Valor da tarifa para cada tipo de utilização de crédito eletrônico ou pagamento a bordo

Tarifa_básica: Valor da tarifa básica, que corresponde ao valor cobrado dos usuários com pagamento a bordo e de vale transporte.

2.5.1.2. A quantidade mensal de passageiros transportados equivalentes de referência corresponderá à média dos últimos doze meses do conjunto de linhas a serem remuneradas por passageiro equivalente.

2.5.1.2.1. A receita estimada para as linhas considerará a média de passageiros equivalentes dos últimos doze meses e o valor da Tarifa Pública Básica vigente no mês de cálculo.

2.5.2. A remuneração da Parcela B é dada por:

$$REMB_i = \sum_{lfp=1}^n (PQ_{lfp} \times TRkm)$$

Na expressão:

REMB_i: Remuneração da Parcela B do mês “i”

PQ_{lfp}: Produção quilométrica operacional e ociosa do mês “i” para o conjunto das linhas em que for aplicada a remuneração por fatores de produção;

TRkm = Tarifa de remuneração fixada para o 1º Período – R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos).

2.5.2.1. Para o cálculo da remuneração será considerada a produção quilométrica correspondente às viagens efetivamente realizadas, apuradas de acordo com os dados do Sistema de Monitoramento;

2.5.2.2. O valor correspondente à quilometragem ociosa será calculado com base na aplicação de um fator de 5,6% sobre a quilometragem operacional.

3. Do modelo de remuneração aplicado ao 2º período

3.1. A remuneração do 2º período considerará, para todas as linhas, a quilometragem rodada, mediante a seguinte expressão:

$$REM_i = \left[\sum_{l=1}^n (PQ_l \times TRKm) \right] \times \left(0,95 + 0,05 \times \frac{IQT}{100} \right)$$

Na expressão:

REM_i: Remuneração do mês “i”

PQ_i: Produção quilométrica operacional e ociosa do mês “i” para o



Prefeitura Municipal de Taubaté

conjunto das linhas;

TRKm = Tarifa de remuneração inicial fixada para o 2º período = a R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos), a qual deverá ser reajustada pela fórmula paramétrica fixada em Contrato ao término do 1º período. Caso venha a ser estendido o prazo do 1º período, fixado no item 1 do presente Anexo, deverá ser promovida revisão da tarifa de remuneração.

IQT_i = Nota do Índice de Qualidade do Transporte do mês "i", apurado de acordo com o Anexo II;

- 3.2. Quando a arrecadação tarifária for insuficiente para a cobertura da remuneração, o Município pagará à Concessionária o valor equivalente à subtração do valor da remuneração do valor da Arrecadação Tarifária do mesmo período de apuração.
4. Da operacionalização dos pagamentos pelo Município
 - 4.1. Os pagamentos efetuados pelo Município ocorrerão no segundo mês subsequente ao mês objeto de medição, de modo que seja possível a realização dos cálculos do MODELO DE REMUNERAÇÃO e do SISTEMA DE QUALIDADE, isto é, por exemplo, o pagamento de subsídio referente ao mês de janeiro ocorrerá no mês de março e assim sucessivamente.
 - 4.2. Os pagamentos ocorrerão no dia 15 de cada mês.
 - 4.3. É obrigação da CONCEDENTE assegurar que detenha os recursos orçamentários necessários para o pagamento de subsídio tarifário e eventuais outros valores porventura devidos à Concessionária, quando este se fizer necessário.
 - 4.3.1. No caso dos valores pagos pelo Município não serem suficientes para a cobertura da remuneração do 1º período, por restrição orçamentária do Município, os eventuais déficits ocorridos serão considerados na revisão a ser realizada quando do seu término.
5. Dos valores iniciais previstos:
 - 5.1. A seguir é apresentada a memória de cálculo dos valores iniciais previstos:





Prefeitura Municipal de Taubaté

DEMANDAS:

Código Linha Base	Classificação da linha	Extensão da linha projetada (km)	Tempo regulagem (min)	Tempo de percurso teórico da linha projetada (min)	Tempo de ciclo teórico da linha projetada (min)	Tempo de ciclo adotado da linha projetada (min)	Demanda dia atual	Embarques na hora pico manhã	Máx. Carreg. na hora pico manhã	Tipo de Veículo adotado	Capac. (@ 5 pass/m²)	Quilômetros mínimos
1	Estrutural	22,6	5	66,5	71,5	75	951	331	136	Midiônibus II	62	2
4	Radial	31,3	5	85,5	90,5	92	1037	110	85	Midiônibus II	62	2
5	Radial	15,9	5	48	53	60	654	59	45	Midiônibus II	62	2
6	Radial	22,4	5	58,5	63,5	70	869	115	95	Midiônibus II	62	2
7	Radial	21,1	5	58	63	70	971	70	56	Midiônibus II	62	2
8	Estrutural	16,3	5	48	53	60	1598	139	71	Midiônibus II	62	2
9	Radial	19	5	50	55	60	404	22	19	Midiônibus II	62	2
10	Radial	12,4	5	43,5	48,5	55	692	58	44	Midiônibus II	62	2
11	Estrutural	13,9	5	34	39	40	644	67	52	Midiônibus II	62	2
13	Estrutural	60,3	10	180	190	190	5125	292	201	Básico	67	2
14	Radial - Reforço	20	5	62	67	70	458	37	24	Midiônibus II	62	2
15	Radial	15	5	55	60	60	740	54	44	Midiônibus II	62	2
16	Radial	30,6	5	91,5	96,5	97	1092	146	70	Midiônibus II	62	2
17	Radial	50,5	5	129	134	135	178	15	13	Midiônibus II	62	2
18	Radial	20,8	5	55	60	65	689	75	55	Midiônibus II	62	2
19	Radial	23,1	5	71	76	76	1014	123	86	Midiônibus II	62	2
20	Radial	45,9	5	110	115	115	597	66	62	Midiônibus II	62	2
21	Radial	16,9	5	45,5	50,5	60	608	83	55	Midiônibus II	62	2
25	Estrutural	22,6	5	64,5	69,5	70	2169	312	193	Midiônibus II	62	2
38	Rural	62,6	5	161	166	170	127	14	13	Midiônibus II	62	2
39	Rural	67	5	162	167	170	236	16	14	Midiônibus II	62	2
40	Rural	56,8	5	140	145	145	109	10	7	Midiônibus II	62	2

Passageiros Não Estruturais	9.461	45,13%
Passageiros Estruturais	11.501	54,87%
Total	20.962	



Prefeitura Municipal de Taubaté

QUILOMETRAGEM:

Cod. Linha Base	Classific. da linha	Seleção Reforço Oferta	Intervalo proposto OF2 (min)						Frota teórica atual	Grupo de operação	Frota adotada	Quantidade de viagens CF OF2								Quant. viag.		
			PM	EPM	PA	EPT	PT	N				PM	EPM	PA	EPT	PT	N	Espec.	Total			
1	Estrutural	Sim	20	20	20	20	20	20	3,8		4	9	9	6	9	6	15		54	54		
4	Radial		30	45	30	45	40	80	3,1		3	6	4	4	4	3	3,8		25	25		
5	Radial		40	72	40	45	40	80	1,5	1	1,5	4,5	2,5	3		4	3	3,8		21	21	
6	Radial	Sim	30	40	40	40	30	50	2,3	2	2,5	6	4,5	3		4,5	4	6		28	28	
7	Radial	Sim	30	40	40	40	30	50	2,3	2	2,5	6	4,5	3		4,5	4	6		28	28	
8	Estrutural	Sim	20	20	20	20	20	20	3		3	9	9	6	9	6	15		54	54		
9	Radial		70	120	80	90	60	96	0,9		1	2,6	1,5	1,5		2	2	3,1		13	13	
10	Radial		40	60	40	51	40	80	1,4	1	1,5	4,5	3	3		3,5	3	3,8		21	21	
11	Estrutural	Sim	20	20	20	20	20	20	2		2	9	9	6	9	6	15		54	54		
13	Estrutural	Sim	20	20	20	20	20	20	9,5	3	9,5	9	9	6	9	6	15		54	54		
14	Radial -Reforço	Sim	30	40	40	40	30	50	2,3	3	2,5	6	4,5	3		4,5	4	6		28	28	
15	Radial	Sim	30	40	40	40	30	50	2		2	6	4,5	3		4,5	4	6		28	28	
16	Radial	Sim	30	40	40	40	30	50	3,2		3	6	4,5	3		4,5	4	6		28	28	
17	Radial		0	0	0	0	0	0			1	0	0	0		0	0	0	6		6	6
18	Radial		50	60	60	45	60	60	1,3	4	1,5	3,6	3	2		4	2	5		20	20	
19	Radial	Sim	30	40	40	40	30	69	2,5	4	2,5	6	4,5	3		4,5	4	4,4		27	27	
20	Radial		0	0	0	0	0	0			2	0	0	0		0	0	0	9		9	9
21	Radial		40	60	120	51	48	96	1,5	5	1,5	4,5	3	1		3,5	2,5	3,1		18	18	
25	Estrutural	Sim	20	20	20	20	20	20	3,5	5	3,5	9	9	6	9	6	15		54	54		
38	Rural		0	0	0	0	0	0			1	0	0	0		0	0	0	4		4	4
39	Rural		0	0	0	0	0	0			1	0	0	0		0	0	0	6,5		7	6,5
40	Rural		0	0	0	0	0	0			1	0	0	0		0	0	0	2,5		3	2,5
Total									46		53	107	89	63	93	70	132		583	583		

Km Não Estruturais 7.522 47,44%
 Km Estruturais 8.334 52,56%
Total **15.856**





Prefeitura Municipal de Taubaté

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ECONÔMICOS - DRE e FLUXO DE CAIXA:

(em R\$ milhões)	Pré-Oper	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Tarifa Pública	R\$ 4,70												
Tarifa de Equilíbrio por Km 1º ANO	R\$ 10,05												
Tarifa de Equilíbrio por Km a partir do 2º ano	R\$ 9,06												
Tarifa de Equilíbrio por Equivalente	R\$ 8,61												
Passageiros Equivalentes Totais (em milhões)		4,11	4,85	4,88	5,03	5,18	5,21	5,24	5,37	5,40	5,43	5,46	
Passageiros Equivalentes Linhas Estruturais (em milhões)	45,13%	1,85	2,19	2,20	2,27	2,34	2,35	2,37	2,42	2,44	2,45	2,47	
Passageiros Equivalentes Linhas Ñ Estruturais (em milhões)	54,87%	2,25	2,66	2,68	2,76	2,84	2,86	2,88	2,94	2,96	2,98	3,00	
Km Linhas Não Estruturais (em milhões)	47,44%	1,97	2,04	2,04	2,24	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	2,43	
Km Total (em milhões)		4,15	4,31	4,31	4,72	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	
Receita Tarifária de passageiros Linhas Estruturais (R\$ milhões)		8,72	10,29	10,35	10,67	10,99	11,06	11,12	11,38	11,45	11,52	11,59	
Receita Tarifária de passageiros Linhas Ñ Estruturais (R\$ milhões)		10,59	12,51	12,59	12,97	13,36	13,44	13,52	13,84	13,92	14,00	14,09	
Remuneração por Km (só Linhas Ñ Estruturais 1º ano e todas a partir 2º ano)		19,81	39,01	39,01	42,71	46,41	46,41	46,41	46,41	46,41	46,41	46,41	
Subsídio Linhas Ñ Estruturais		9,22											
Subsídio Adicional Proposto 1º ano (R\$ milhões)		2,78											
Total Subsídio Calculado		12,00	16,21	16,07	19,07	22,07	21,92	21,77	21,20	21,04	20,89	20,74	
Receita Bruta		31,31	39,01	39,01	42,71	46,41	46,41	46,41	46,41	46,41	46,41	46,41	
(-) Tributos sobre faturamento													
INSS sobre receita bruta	2,0%	-0,63	-0,78	-0,78	-0,85	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	
ISS sobre receita tarifária	2,0%	-0,63	-0,78	-0,78	-0,85	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	-0,93	
Total de tributos		-1,25	-1,56	-1,56	-1,71	-1,86	-1,86	-1,86	-1,86	-1,86	-1,86	-1,86	
(=) Receita Líquida		30,06	37,45	37,45	41,00	44,56	44,56	44,56	44,56	44,56	44,56	44,56	
Custos Variáveis		-13,68	-14,01	-14,16	-15,56	-16,59	-16,15	-16,34	-16,57	-16,76	-16,72	-17,14	
Combustível		9,01	9,35	9,35	10,24	11,13	11,13	11,13	11,13	11,13	11,13	11,13	
Lubrificantes		0,39	0,40	0,40	0,44	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	0,48	
Custos ambientais		0,48	0,49	0,49	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	
Rodagem (pneus novos e serv. recapagem)		0,86	0,89	0,89	0,98	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,27	
Peças e acessórios		2,95	2,88	3,03	3,40	3,42	2,98	3,17	3,40	3,58	3,55	3,75	
Custo com pessoal		-13,84	-14,01	-14,01	-14,55	-14,55	-14,55	-14,55	-14,55	-14,55	-14,55	-14,55	
Motoristas		10,05	10,22	10,22	10,54	10,54	10,54	10,54	10,54	10,54	10,54	10,54	
Pessoal de tráfego		0,78	0,84	0,84	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	
Pessoal de manutenção		1,91	1,97	1,97	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09	
Pessoal administrativo		1,09	0,98	0,98	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	
Custos administrativos		-2,39	-2,43	-2,43	-2,56	-2,56	-2,56	-2,56	-2,56	-2,56	-2,56	-2,56	
Custos gerais administrativos		1,23	1,25	1,25	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	
Licenciamento		0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	
Custo com wi-fi / Monitoramento		0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	
Custo com Aluguel de Equipamentos de Bilhetagem		1,06	1,08	1,08	1,13	1,13	1,13	1,13	1,13	1,13	1,13	1,13	
(-) Custos operacionais		-29,91	-30,45	-30,60	-32,66	-33,70	-33,26	-33,45	-33,67	-33,86	-33,82	-34,24	
(=) EBITDA - Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização		0,15	7,00	6,85	8,34	10,86	11,30	11,11	10,88	10,70	10,73	10,31	
Depreciação fiscal		-5,68	-5,48	-7,14	-6,91	-2,53	-3,26	-4,99	-4,81	-4,24	-3,40	-2,05	
(-) Depreciação da frota		5,30	5,11	6,79	6,57	2,20	2,94	4,46	4,30	3,74	2,92	1,61	
(-) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos								0,21	0,21	0,20	0,19	0,19	
(-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos		0,34	0,32	0,31	0,30	0,30	0,29	0,28	0,27	0,26	0,25	0,25	
(-) Depreciação Estações de Transferência		0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	
(=) EBIT - Lucros antes de juros e imposto de renda		-5,53	1,52	-0,30	1,43	8,33	8,04	6,13	6,07	6,46	7,33	8,26	
(-) Imposto de renda e CSLL			-0,52		-0,49	-2,83	-2,73	-2,08	-2,06	-2,20	-2,49	-2,81	
CSLL	9%		0,14		0,13	0,75	0,72	0,55	0,55	0,58	0,66	0,74	
Imposto de renda	15%		0,23		0,21	1,25	1,21	0,92	0,91	0,97	1,10	1,24	
Adicional de imposto de renda	10%		0,15		0,14	0,83	0,80	0,61	0,61	0,65	0,73	0,83	
(=) Lucro líquido do exercício		-5,53	1,01	-0,30	0,94	5,50	5,30	4,04	4,00	4,26	4,84	5,45	
FLUXO DE CAIXA													
Valores não desembolsados (depreciação)		5,68	5,48	7,14	6,91	2,53	3,26	4,99	4,81	4,24	3,40	2,05	
(+) Depreciação da frota		5,30	5,11	6,79	6,57	2,20	2,94	4,46	4,30	3,74	2,92	1,61	
(+) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos								0,21	0,21	0,20	0,19	0,19	
(+) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos		0,34	0,32	0,31	0,30	0,30	0,29	0,28	0,27	0,26	0,25	0,25	
(+) Depreciação Estações de Transferência		0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	
(+) Fluxo de caixa operacional		0,15	6,48	6,85	7,86	8,03	8,57	9,03	8,82	8,50	8,24	7,50	
(-) Aquisições		26,69	7,76		2,04	3,40	14,73				6,81		
(-) Frota		22,35	7,76		2,04	3,40	13,61				6,81		
(-) Estações de Transferência		0,44											
(-) Infra Total		3,90											
(-) Equipamentos e sistemas tecnológicos							1,12						
(+) Receita de venda de ativos			0,71			0,40	1,36				0,79		
(+) Frota			0,71			0,40	1,36				0,79		
(-) Impostos sobre venda													
Lucro sobre a venda de ativos			0,71			0,40	1,36				0,79		
Imposto a pagar			-0,24			-0,13	-0,46				-0,27		
(+) Fluxo de caixa dos investimentos		-26,69	-7,29		-2,04	-3,14	-13,84				-6,28		
(=) Fluxo de caixa livre		-26,69	0,15	-0,81	6,85	5,81	4,89	-5,27	9,03	8,82	8,50	1,96	7,50
Taxa de desconto (anual)			10,20%										
Taxa de desconto (mensal)			0,81%										
Valor Presente Líquido (em R\$)			R\$ 0,00										
TIR anual			10,20%										
TIR mensal			0,81%										
PAYBACK			7,67 anos										

Assinado por 4 pessoas em 15/05/2022 às 15:55:55. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51 e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51





Prefeitura Municipal de Taubaté

RESUMO DOS SUBSÍDIOS:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Receita Tarifária de passageiros Linhas Estruturais (R\$ mil)	8.715,09	10.291,22	10.353,21	10.669,74	10.988,95	11.055,14	11.121,74	11.381,38	11.449,94	11.518,91	11.588,11
Receita Tarifária de passageiros Linhas Ñ Estruturais (R\$ mil)	10.594,26	12.510,24	12.585,60	12.970,38	13.358,41	13.438,87	13.519,83	13.835,46	13.918,80	14.002,64	14.088,11
Total Subsídio Calculado Ano (R\$ mil)	12.000,00	16.208,42	16.071,07	19.071,65	22.066,30	21.919,64	21.772,09	21.196,82	21.044,92	20.892,11	20.730,11
Receita Bruta Ano (R\$ mil)	31.309,35	39.009,88	39.009,88	42.711,77	46.413,66	46.413,66	46.413,66	46.413,66	46.413,66	46.413,66	46.413,66
Subsídio Mensal Estimado (R\$ mil)	1.000,00	1.350,70	1.339,26	1.589,30	1.838,86	1.826,64	1.814,34	1.766,40	1.753,74	1.741,01	1.722,51

Tarifa Pública	R\$ 4,70
Tarifa de Remuneração por Km 1º ano	R\$ 10,05
Tarifa de Remuneração por Km a partir do 2º ano	R\$ 9,06



Prefeitura Municipal de Taubaté

Anexo II - Sistema de Qualidade

1. Do cálculo do Índice de Qualidade do Transporte (IQT)

1.1. Da apuração do IQT

1.1.1. O cálculo do IQT será realizado a partir dos seguintes indicadores:

- i. IQ1 - Cumprimento da quantidade de viagens
- ii. IQ2 - Regularidade da operação
- iii. IQ3 - Utilização (cumprimento) da frota operacional estabelecida
- iv. IQ4 - Falhas (quebras) de veículos em operação
- v. IQ5 - Conservação dos veículos (ficha de inspeção dos veículos)
- vi. IQ6 - Quantidade de sinistros de trânsito
- vii. IQ7 - Irregularidades de trânsito (multas)
- viii. IQ8 - Reclamação dos usuários
- ix. IQ9 - Pesquisa de avaliação da percepção da satisfação dos usuários com o serviço

1.2. Da apuração do IQ1 - Cumprimento da quantidade de viagens

1.2.1. O IQ1 - Cumprimento da quantidade de viagens é calculado a partir das informações das viagens realizadas pela Concessionária obtidas através do Sistema de Monitoramento (SMO) e das viagens especificadas, conforme as Ordens de Serviço (OS's) definidas pela SEMOB, mediante os seguintes procedimentos:

- a) A cada dia "d" do mês, serão totalizadas as viagens realizadas em cada linha da rede de transporte coletivo a partir dos dados do SMO.
- b) Considerando as especificações operacionais em vigência, é totalizada a quantidade de viagens previstas para cada linha no dia "d" de operação.
- c) A partir destas informações acima, é calculado o fator de cumprimento de viagens em cada dia mediante o quociente da soma da quantidade de viagens realizadas pela soma da quantidade de viagens especificadas para todas as linhas do dia "d" analisado.

De forma matemática, o indicador é calculado por:

$$FCV_d = \frac{Viagr_d}{Viagp_d}$$

Na expressão: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

FCV_d = Fator de cumprimento de viagens do dia "d";

$Viagr_d$ = Quantidade de viagens realizadas no dia "d";

$Viagr_p$ = Quantidade de viagens previstas no dia "d".

- a) O cálculo do fator mensal será realizado mediante a média dos valores diários conforme a seguinte expressão:

$$FCV_m = \frac{\sum_{d=1}^n FCV_d}{Qd_m}$$

Na expressão:

FCV_m = Fator de cumprimento de viagens do mês "m";

FCV_d = Fator de cumprimento de viagens do dia "d"

Qd_m = Quantidade de dias do mês "m"

- 1.2.2. A nota relativa ao cumprimento de viagens será obtida de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Será considerado como padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FCV_m = 97\%$ das viagens previstas ou maior.
- b) Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FCV_m = 90\%$ das viagens previstas ou menor.
- c) Quando o FCV_m estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ1_m = 100 - \frac{(0,97 - FCV_m) \times 40}{0,07}$$

- d) Os conceitos de operação relativos ao cumprimento de viagens são os informados na tabela a seguir.

Tabela II.1 Conceitos de avaliação da qualidade relativo ao fator de cumprimento de viagens

Conceito	Faixa de cumprimento de viagens
Nível de excelência	Mais de 97%
Nível de boa operação	De 97% a 93,5%
Nível de operação regular	De 93,5% a 90%
Nível de operação insuficiente	Menos de 90%



Prefeitura Municipal de Taubaté

1.2.3. No cálculo do IQ1 deverão ser observados adicionalmente os seguintes critérios:

- a) Na apuração da quantidade de viagens realizadas deverá ser observado o conceito de viagens válidas, pelo qual, a quantidade de viagens realizadas a ser considerado no cálculo é o menor valor entre a quantidade de viagens previstas e a quantidade de viagens realizadas por faixas horárias do dia, considerando como critério de enquadramento da faixa horária, o horário de início da viagem programado ou realizado.
- b) A quantidade de viagens excedentes às viagens programadas só será considerada no cálculo se tiver havido autorização extraordinária da SEMOB para a sua realização.
- c) O cálculo do fator de cumprimento de viagens não será realizado para as faixas horárias em que tenha ocorrido ocorrências de tráfego, bloqueios da via e eventos de qualquer natureza que impliquem em tempos excessivos de operação dos ônibus de determinadas linhas, assim considerados aqueles que na média das viagens da faixa horária sejam superiores em 20% dos tempos médios previstos.
- d) O cálculo do fator de cumprimento de viagens também não será realizado para as faixas horárias em que houver impedimento total ou parcial da operação dos ônibus por qualquer natureza, em situações alheias à Concessionária, a exemplo de greves ou paralizações dos seus empregados.

1.3. Da apuração do IQ2 - Regularidade da operação

1.3.1. O IQ2 - Regularidade da operação é calculado a partir das informações das viagens realizadas pela Concessionária obtidas através do Sistema de Monitoramento (SMO) e das viagens especificadas, conforme as Ordens de Serviço de Operação (OS's) definidas pela SEMOB, mediante os seguintes procedimentos:

- a) A cada dia "d" do mês, serão totalizadas as viagens realizadas em cada linha da rede de transporte coletivo que tiveram atrasos e a quantidade de viagens com adiantamentos mediante comparação do horário de partida dos terminais (ou pontos de retorno das linhas) obtidos dos dados do SMO com os horários especificados nas Ordens de Serviço.



Prefeitura Municipal de Taubaté

- b) Considerando as especificações operacionais em vigência será totalizada a quantidade de viagens previstas para cada linha no dia “d” de operação.
- c) A partir das informações obtidas, serão calculados dois indicadores parciais, um para atrasos e outro para adiantamentos mediante o quociente da soma da quantidade de viagens com atrasos ou da quantidade de viagens com adiantamentos, pela soma da quantidade de viagens especificadas para todas as linhas do dia “d” analisado.

De forma matemática, os indicadores serão calculados por:

$$FRO_{at_d} = \frac{Viagr_{at_d}}{Viagp_d}$$

Na expressão:

FRO_{at_d} = Fator de viagens com atrasos no dia “d”;
Viag_{at_d} = Quantidade de viagens realizadas com atraso no dia “d”;
Viag_{p_d} = Quantidade de viagens previstas no dia “d”.

$$FRO_{ad_d} = \frac{Viagr_{ad_d}}{Viagp_d}$$

Na expressão:

FRO_{at_d} = Fator de viagens adiantadas no dia “d”;
Viag_{ad_d} = Quantidade de viagens realizadas com adiantamento no dia “d”;
Viag_{p_d} = Quantidade de viagens previstas no dia “d”.

- d) O cálculo do fator de regularidade operacional mensal será realizado mediante a média dos valores diários dos indicadores de atrasos e adiantamentos, ponderados por pesos que refletem a consequência da irregularidade operacional para o usuário, conforme a seguinte expressão:

$$FRO_m = \frac{\sum_{d=1}^n FRO_{at_d} + \sum_{d=1}^n FRO_{ad_d} \times 1,5}{Qd_m}$$

Na expressão:

FRO_m = Fator de regularidade operacional do mês “m”;
FRO_{at_d} = Fator de viagens com atrasos no dia “d”
FRO_{ad_d} = Fator de viagens adiantadas no dia “d”



Prefeitura Municipal de Taubaté

Qd_m = Quantidade de dias do mês “m”

1.3.2. A nota relativa à regularidade operacional será obtida de acordo com o seguinte procedimento:

- Será considerado como padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FRO_m = 10\%$ ou menor.
- Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FRO_m = 30\%$ ou maior.
- Quando o FRO_m estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ2_m = 100 - \frac{(FRO_m - 0,10) \times 40}{0,20}$$

- Os conceitos de operação relativos à regularidade operacional são os informados na Tabela II.2.

Tabela II.2 Conceitos de avaliação da qualidade relativo ao fator de regularidade operacional

Conceito	Faixa de regularidade operacional
Nível de excelência	Menos de 10% das viagens com atrasos e adiantamentos ponderados
Nível de boa operação	De 10% a 20% das viagens com atrasos e adiantamentos ponderados
Nível de operação regular	De 20% a 30% das viagens com atrasos e adiantamentos ponderados
Nível de operação insuficiente	Mais de 30% das viagens com atrasos e adiantamentos ponderados

1.3.3. No cálculo do IQ2 deverão ser observados adicionalmente os seguintes critérios:

- O cálculo do fator de regularidade não será realizado para as faixas horárias em que tenha ocorrido ocorrências de tráfego, bloqueios da via e eventos de qualquer natureza que impliquem em tempos excessivos de operação dos ônibus de determinadas linhas, assim considerados aqueles que na média das viagens da faixa horária sejam superiores em 20% dos tempos médios previstos.
- O cálculo do fator de regularidade também não será realizado para as faixas horárias em que houver impedimento da operação dos ônibus por qualquer natureza, em situações alheias à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Concessionária, a exemplo de greves ou paralizações dos seus empregados.

- c) Na apuração das viagens atrasadas ou adiantadas será admitida uma tolerância do desvio dos horários realizados em relação aos horários programados, em razão das imprecisões dos registros destes horários decorrentes do sistema de geolocalização (GPS). A tolerância admitida será de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos. Serão consideradas como “pontuais”, as viagens que tenham o seu horário consoante esta tolerância.

1.4. Da apuração do IQ3 - Utilização (cumprimento) da frota operacional estabelecida

1.4.1. O IQ3 - Utilização (cumprimento) da frota operacional estabelecida é calculado a partir das informações da quantidade de veículos em operação através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e ou do Sistema de Monitoramento (SMO) e da quantidade de veículos prevista, conforme as Ordens de Serviço de Operação (OSO) definidas pela SEMOB, mediante os seguintes procedimentos:

- b) Para cada mês de apuração é obtido para cada dia útil a quantidade de veículos em operação em cada meia-hora, a partir da leitura dos dados do SBE de todos os veículos da frota, considerando-se como frota em operação os veículos que tenham tido pelo menos uma validação de viagem no período do pico manhã (das 06:00h às 08:30h).
- c) Considerando as especificações operacionais em vigência na data “d”, é obtida a frota operacional para os dias úteis para o pico da manhã.
- d) A partir das informações anteriores, é calculado o fator de cumprimento da frota diário mediante o quociente da frota operacional realizada pela frota operacional prevista para operação no dia de apuração.

De forma matemática, o indicador é calculado por:

$$FCFo_d = \frac{Fop_{rd}}{Fop_{pd}}$$

Na expressão:

$FCFo_d$ = Fator de cumprimento de frota operacional do dia “d”;

Fop_{rd} = Frota operacional realizada no dia “d”





Prefeitura Municipal de Taubaté

Fop_{pd}= Frota operacional prevista no dia “d”

- e) O cálculo do fator mensal será realizado mediante a média dos valores de dias úteis conforme a seguinte expressão:

$$FCFo_m = \frac{\sum_{d=1}^n FCFo_d}{Qdu_m}$$

Na expressão:

FCFo_m = Fator de cumprimento mensal de frota operacional do mês “m”;

FCFo_d= Fator de cumprimento de frota operacional do dia útil“d”

Qdu_m = Quantidade de dias úteis do mês “m”

- 1.4.2. O cálculo da nota relativa ao cumprimento da frota será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

- Será considerado como padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o FCFo_m= 99% da frota prevista ou maior.
- Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o FCFo_m= 92% da frota prevista ou menor.
- Quando o FCFo_m estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ3_m = 100 - \frac{(0,99 - FCFo_m) \times 40}{0,04}$$

- Os conceitos de operação relativos à regularidade operacional são os informados na Tabela II.3.

Tabela II.3: Conceitos de avaliação da qualidade relativo ao fator de cumprimento de frota

Conceito	Faixa de cumprimento de frota
Nível de excelência	Mais de 99%
Nível de boa operação	De 97% a 99%
Nível de operação regular	De 95% a 97%
Nível de operação insuficiente	Menos de 95%



Prefeitura Municipal de Taubaté

1.4.3. O cálculo do IQ3 não será realizado para os dias em que nas faixas horárias de apuração tenha havido ocorrências de tráfego, bloqueios da via, impedimento da operação dos ônibus por qualquer natureza, em situações alheias à Concessionária, a exemplo de greves ou paralizações dos seus empregados.

1.4.3.1. Para estes dias será considerado o valor máximo para o IQ3.

1.5. Da apuração do IQ4 - Falhas (quebras) de veículos em operação

1.5.1. O IQ4 - Falhas (quebras) de veículos em operação é calculado a partir das informações dos registros fornecidos pela Concessionária e do Sistema de Monitoramento (SMO), de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Mensalmente, serão totalizados os registros de quebras de ônibus que representaram interrupção da viagem com a necessidade de transbordo dos usuários para outros ônibus.
- b) Para cada mês, será totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens (percursos operacionais), mediante as informações de quantidade de viagens realizadas por linha, conforme apuração do IQ1, e correspondentes extensões de percurso registradas nas Ordens de Serviço Operacionais.
- c) A partir das informações acima, é calculado o fator de falhas da frota mensal mediante o quociente da soma da quantidade de quebras de ônibus com transbordo de usuários pela soma da quantidade de quilômetros realizada, sendo o valor expresso por “quebras por cem milquilômetros”.

De forma matemática, o indicador é calculado por:

$$FFO_m = \frac{Qfo_m}{PQ_m} \times 100000$$

Na expressão:

FFO_m = Fator de Falhas de Ônibus do mês “m”;

Qfo_m = Quantidade de quebras de ônibus com transbordo de usuários no mês “m”;

PQ_m = Quantidade de quilômetros realizada na operação no mês “m”.

1.5.2. A nota relativa às falhas da frota será calculada de acordo com o seguinte procedimento:



Prefeitura Municipal de Taubaté

- a) Será considerado padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FFO_m = 0,55$ quebras por cem mil quilômetros ou menor.
- b) Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FFO_m = 1,63$ quebras por cem mil quilômetros ou maior.
- c) Quando o FFO_m estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ4_m = 100 - \frac{(FFO_m - 0,55) \times 40}{1,63}$$

- d) Os conceitos de operação relativos às falhas dos veículos são os informados na Tabela II.4.

Tabela II.4: Conceitos de avaliação da qualidade relativo às falhas dos ônibus

Conceito	Faixa de quebras de ônibus
Nível de excelência	0,55 ou menos quebras por cem mil quilômetros
Nível de boa operação	Mais 0,55 a 1,09 quebras por cem mil quilômetros
Nível de operação regular	Mais de 1,09 a 1,63 quebras por cem mil quilômetros
Nível de operação insuficiente	Mais de 1,63 quebras por cem mil quilômetros

1.6. Da apuração do IQ5 - Conservação dos veículos (ficha de inspeção dos veículos)

1.6.1. O IQ5 - Conservação dos veículos é calculado a partir das informações de notificações emitidas pela fiscalização da SEMOB relacionadas ao estado de conservação do veículo, incluindo os resultados das inspeções veiculares, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Mensalmente, será totalizada a quantidade de notificações emitidas.
- b) Para cada mês, será totalizada a quantidade de ônibus da Concessionária cadastrados nos registros da SEMOB, sendo considerado o valor médio dos dias do mês, caso tenha havido alterações no decorrer do mês.
- c) A partir das informações anteriores, é calculado o fator de conservação da frota mediante o quociente da somada quantidade



Prefeitura Municipal de Taubaté

de notificações pela quantidade de ônibus, sendo o valor expresso por “notificações por cem veículos”.

De forma matemática, o indicador é calculado por:

$$FMF_m = \frac{Qnf_m}{FT_m} \times 100$$

Na expressão:

FMF_m = Fator de Conservação da Frota do mês “m”;

Qnf_m = Quantidade de notificações da frota no mês “m”;

FT_m = Quantidade de ônibus cadastrados no mês “m”.

1.6.2. A nota relativa à conservação da frota será realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- Será considerado de padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FMF_m = 8$ notificações por cem ônibus ou menor.
- Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FMF_m = 24$ notificações por cem ônibus ou maior.
- Quando o FMF_m estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ5_m = 100 - \frac{(FMF_m - 8) \times 40}{16}$$

- Os conceitos de operação relativos à conservação da frota são os informados na Tabela II.5.

Tabela II.5: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à conservação da frota

Conceito	Faixa de conservação da frota
Nível de excelência	Menos de 8 notificações por cem ônibus
Nível de boa operação	De 8 a 16 notificações por cem ônibus
Nível de operação regular	De 16 a 24 notificações por cem ônibus
Nível de operação insuficiente	Mais de 24 notificações por cem ônibus

1.7. Da apuração do IQ6 - Quantidade de sinistros de trânsito



Prefeitura Municipal de Taubaté

1.7.1. O IQ6 - Quantidade de sinistros de trânsito é calculado a partir das informações dos registros de sinistros de trânsito fornecidos pela Concessionária, de acordo com os seguintes procedimentos:

- d) Mensalmente, serão totalizados os registros de sinistros de trânsito com culpabilidade dos motoristas, após análise pela SEMOB da descrição de cada caso, apoiado na descrição das ocorrências dos registros da Concessionária e ou nos Boletins de Ocorrência.
- e) Para cada mês, será totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens (percursos operacionais), mediante as informações de quantidade de viagens realizadas por linha, conforme apuração do IQ1, e correspondentes extensões de percurso registradas nas Ordens de Serviço.
- f) A partir das informações acima, é calculado o fator de sinistro de trânsito mensal mediante o quociente da soma da quantidade de sinistros de trânsito imputados aos motoristas da Concessionária pela soma da quantidade de quilômetros realizada, sendo o valor expresso por “sinistros por cem mil quilômetros”.

De forma matemática, o indicador é calculado por:

$$FST_m = \frac{Qst_m}{PQ_m} \times 100000$$

Na expressão:

FST_m = Fator de Sinistros de Trânsito do mês “m”;

Qst_m = Quantidade de sinistros de trânsito atribuíveis aos motoristas no mês “m”;

PQ_m = Quantidade de quilômetros realizada na operação no mês “m”.

1.7.2. A nota relativa aos sinistros de trânsito será calculada de acordo com o seguinte procedimento:

- e) Será considerado padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FST_m = 1,4$ sinistros por cem mil quilômetros ou menor.
- f) Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FST_m = 4,2$ sinistros por cem mil quilômetros ou maior.
- g) Quando o FST_m estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:



Prefeitura Municipal de Taubaté

$$IQ6_m = 100 - \frac{(FST_m - 1,4) \times 40}{2,8}$$

- h) Os conceitos de operação relativos aos sinistros de trânsito são os informados na Tabela II.6.

Tabela II.6: Conceitos de avaliação da qualidade relativos aos sinistros de trânsito

Conceito	Faixa de sinistros de trânsito
Nível de excelência	1,4 ou menos sinistros de trânsito por cem mil quilômetros
Nível de boa operação	De 1,4 a 2,8 sinistros de trânsito por cem mil quilômetros
Nível de operação regular	De 2,8 a 4,2 sinistros de trânsito por cem mil quilômetros
Nível de operação insuficiente	Mais de 4,2 sinistros de trânsito por cem mil quilômetros

1.8. Da apuração do IQ7 - Irregularidades de trânsito(multas)

1.8.1. O IQ7 - Irregularidades de trânsito (multas) é calculado a partir das informações de multas de trânsito aplicadas aos ônibus da Concessionária, conforme registros da SEMOB, de acordo com os seguintes procedimentos:

- Mensalmente, será totalizada a quantidade de multas de trânsito.
- Para cada mês, será totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens (percursos operacionais) ou Produção Quilométrica, mediante as informações de quantidade de viagens realizadas por linha, conforme apuração do Fator de Cumprimento de Viagens, e correspondentes extensões de percurso registradas nas Ordens de Serviço.
- A partir destas informações, é calculado o fator de observância das normas de trânsito mediante o quociente da soma da quantidade de multas de trânsito pela soma da quantidade de quilômetros realizada, sendo o valor expresso por “multas por cem mil quilômetros”.

De forma matemática, o indicador é calculado por:

$$FNT_m = \frac{Qmt_m}{PQ_m} \times 100000$$

Na expressão:

FNT_m= Fator de Observância de Normas de Trânsito do mês “m”;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Q_{mt_m} = Quantidade de multas de trânsito no mês “m”;

PQ_{m} = Quantidade de quilômetros realizada na operação no mês “m”.

1.8.2. A nota relativa à observância das normas de trânsito será realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- Será considerado como padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FNT_{m} = 0,10$ multas por cem mil quilômetros ou menor.
- Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FNT_{m} = 0,62$ multas por cem mil quilômetros ou maior.
- Quando o FNT_{m} estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ7_m = 100 - \frac{(FRU_m - 0,1) \times 40}{0,52}$$

- Os conceitos de operação relativos à observância das normas de trânsito são dadas na Tabela II.7.

Tabela II.7: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à observância das normas de trânsito

Conceito	Faixa de observância das normas de trânsito
Nível de excelência	Menor ou igual a 0,1 multas por cem mil quilômetros
Nível de boa operação	De 0,1 a 0,31 autuações de trânsito por cem mil quilômetros
Nível de operação regular	De 0,31 a 0,62 autuações de trânsito por cem mil quilômetros
Nível de operação insuficiente	Mais de 0,62 autuações de trânsito por cem mil quilômetros

1.1. Da apuração do IQ8 - Reclamação dos usuários

1.8.3. O IQ8 - Reclamação dos usuários é calculado a partir dos registros dos canais de relacionamento com os usuários mantidos pela Prefeitura Municipal de Taubaté de acordo com os seguintes procedimentos:

- Serão totalizadas a cada mês as reclamações dos usuários quanto a execução das viagens, atrasos e adiantamentos, relativas à conservação e limpeza da frota, operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e outros aspectos atribuíveis aos serviços prestados pela Concessionária.



Prefeitura Municipal de Taubaté

- b) Para cada mês, será totalizada a quantidade de passageiros transportados, registrados nos validadores dos ônibus, independentemente do seu tipo (pagantes, gratuitos, integrados).
- c) A partir destas informações, é calculado o fator de reclamação dos usuários mensal mediante o quociente da soma da quantidade de reclamações imputadas à Concessionária pela soma da quantidade de passageiros transportados com registro nos validadores dos ônibus, sendo o valor expresso por “reclamações por cem mil usuários”.

De forma matemática, o indicador é calculado por:

$$FRU_m = \frac{Qrec_m}{Pass_m} \times 100000$$

Na expressão:

FRU_m = Fator de Reclamações dos Usuários do mês “m”;

$Qrec_m$ = Quantidade de reclamações relacionadas com a atuação da Concessionária no mês “m”;

$Pass_m$ = Quantidade de passageiros transportados com registro nos validadores dos ônibus no mês “m”.

1.8.4. A nota relativa às reclamações dos usuários será obtida de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Será considerado como padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FRU_m = 6,3$ reclamações por cem mil usuários ou menor.
- b) Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FRU_m = 18,9$ reclamações por cem mil usuários ou maior.
- c) Quando o FRU_m estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ8_m = 100 - \frac{(FRU_m - 6,3) \times 40}{12,6}$$

- d) Os conceitos de operação relativos às reclamações dos usuários são os informados na Tabelall.8.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Tabela II.8: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à reclamação dos usuários

Conceito	Faixa de reclamação dos usuários
Nível de excelência	6,3 ou menos reclamações por cem mil usuários
Nível de boa operação	De 6,3 a 12,6 reclamações por cem mil usuários
Nível de operação regular	De 12,6 a 18,9 reclamações por cem mil usuários
Nível de operação insuficiente	Mais de 18,9 reclamações por cem mil usuários

1.9. Do cálculo do IQ9 - Pesquisa de avaliação da percepção da satisfação dos usuários com o serviço

- 1.9.1. O IQ9 - Pesquisa de avaliação da percepção da satisfação dos usuários com o serviço com o serviço prestado será calculado anualmente mediante os resultados de uma pesquisa a ser realizada pela SEMBO com uma amostra de usuários do serviço de transporte coletivo.
- 1.9.2. A amostra da pesquisa será de 1.050 entrevistas, definida para um erro estatístico de 3% das proporções obtidas, com um intervalo de confiança de 95%.
- 1.9.3. As amostras serão distribuídas de forma proporcional por linha considerando a quantidade de passageiros registrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica na média de dias úteis do mês típico anterior à realização da coleta e ainda por período do dia (Pico manhã, Entrepico manhã, Pico Tarde e Noite).
- 1.9.4. Sem prejuízo da pesquisa ser utilizada para obtenção de vários indicadores de interesse da Administração Municipal para avaliação da política de transporte coletivo, a mesma deverá permitir a obtenção da avaliação dos usuários sobre os seguintes atributos, associados aos serviços prestados pela Concessionária:
 - i. Tempo de espera dos ônibus;
 - ii. Conforto geral do serviço prestado;
 - iii. Regularidade da operação;
 - iv. Conservação e limpeza dos veículos;
 - v. Tratamento oferecido pelos motoristas aos usuários;
 - vi. Segurança das viagens (risco de acidentes nos veículos);
 - vii. Informações aos usuários
 - viii. Aquisição e recarga de créditos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



Prefeitura Municipal de Taubaté

1.9.5. Para cada atributo avaliado serão perguntados aos entrevistados as seguintes informações:

- a) Conceito de avaliação considerando os seguintes critérios e correspondentes notas:
 - i. Conceito “Muito bom”, com nota 5(cinco)
 - ii. Conceito “Bom”, com nota 4(quatro)
 - iii. Conceito “Regular”, com nota 3(três)
 - iv. Conceito “Ruim”, com nota 2(dois)
 - v. Conceito “Muito Ruim”, com nota 1(um)
- b) Importância relativa de cada atributo, com uma nota de 1 (um) a 5 (cinco), onde 1 (um) é pouco importante e 5 (cinco) é muito importante.

1.9.6. Considerando os resultados obtidos na pesquisa, será calculado o peso de cada atributo segundo a visão dos usuários mediante o seguinte procedimento:

- a) Será calculada a média das importâncias relativas de cada atributo da amostra obtida;
- b) Serão somados os valores médios das importâncias relativas dos atributos;
- c) Será realizado o quociente da média de importância de cada atributo pela soma total, resultando no grau de importância do atributo, variando de 0 a 100%.

A expressão matemática que representa o cálculo é dada por:

$$Gat_i = \frac{\overline{At}_i}{\sum_{i=1}^8 \overline{At}_i}$$

Na expressão:

\overline{At}_i = Grau de importância do atributo “i”

\overline{At}_i = Média dos valores de importância do atributo “i” obtidos na amostra

1.9.7. Considerando os resultados obtidos na pesquisa, será calculado o Fator de Satisfação do Usuário mediante o seguinte procedimento:

- a) Será calculada a média das notas de cada atributo da amostra obtida, com valor de 0 (zero) a 5 (cinco);



Prefeitura Municipal de Taubaté

- b) A nota de cada atributo será multiplicada pelo grau de importância do atributo;
- c) O Fator de Satisfação do Usuário será obtido pela soma ponderada das notas de cada atributo.

A expressão matemática que representa o cálculo é dada por:

$$FSU_a = \sum_{i=1}^8 \overline{Nat}_i \times Gat_i$$

Na expressão:

FSU_a = Fator de Satisfação do Usuário do ano “a”

Gat_i = Grau de importância do atributo “i”

\overline{Nat}_i = Média das notas de avaliação do atributo “i” obtidos na amostra

1.9.8. A nota relativa ao Fator de Satisfação do Usuário será realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Será considerado de padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o $FSU_a = 4,5$ ou maior.
- b) Será considerado como padrão insuficiente, portanto associado à uma nota de valor 60 pontos, quando o $FSU_a = 1,5$ ou menor.
- c) Quando o FSU_a estiver entre os limites acima, a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQ9_a = 100 - \frac{(4,5 - FSU_a) \times 40}{3}$$

- d) Os conceitos de operação relativos às reclamações dos usuários são os informados na Tabela II.9

Tabela II.9: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à satisfação do usuário

Conceito	Faixa de valores para o Fator de Satisfação do Usuário
Nível de excelência	IQ9 igual ou superior a 4,5
Nível de boa operação	IQ9 com valor de 3,0 a 4,5
Nível de operação regular	IQ9 com valor de 1,5 a 3,0
Nível de operação insuficiente	IQ9 com valor igual ou inferior a 1,5



Prefeitura Municipal de Taubaté

- 1.9.9. A Concessionária, caso apresente o IQ9 em valor inferior a 3 (três), poderá requerer uma avaliação extraordinária quatro meses após a avaliação ordinária, mediante a realização de uma pesquisa adicional, às suas expensas, supervisionada pela SEMOB e segundo a mesma metodologia empregada.
- 1.9.10. No período decorrido entre o cálculo original do IQ9 pela SEMOB e a conclusão do cálculo do IQ9 revisto, a partir da nova pesquisa, será utilizado para a composição do IQT o valor obtido na pesquisa original.

1.10. Do cálculo do valor do IQT

- 1.10.1. Considerando os valores das notas dos indicadores apurados, será calculado o indicador “Fator Global de Qualidade” (FGQ) mediante a ponderação das notas parciais dos indicadores, por fatores (pesos).

O cálculo do FGQ é resultado da seguinte expressão:

$$FGQ = \frac{\sum_{i=1}^8 Nota_i \times Peso_i}{\sum_{i=1}^8 Peso_i}$$

Na expressão:

Nota_i = Nota obtida do cálculo do indicador “i”

Peso_i = Fator ponderador do indicador “i”

- 1.10.2. Os pesos dos atributos são dados na Tabela II.10.

Tabela II.10: Valor do peso dos atributos utilizados no cálculo

Indicador	Peso
IQ1 - Cumprimento da quantidade de viagens	20%
IQ2 - Regularidade da operação	15%
IQ3 - Utilização (cumprimento) da frota operacional estabelecida	10%
IQ4 - Falhas (quebras) de veículos em operação	10%
IQ5 - Conservação dos veículos (ficha de inspeção dos veículos)	5%
IQ6 - Quantidade de sinistros de trânsito	10%
IQ7 - Irregularidades de trânsito (multas)	5%
IQ8 - Reclamação dos usuários	15%
IQ9 - Pesquisa de avaliação da percepção da satisfação dos usuários com o serviço	10%

- 1.10.2.1. Caso, por alguma razão, um ou mais dos indicadores não seja calculado, os pesos informados na Tabela II.10 deverão ser recalculados, mediante a seguinte expressão:



Prefeitura Municipal de Taubaté

$$Pesorev_i = \frac{Pesoor_i}{\sum_{i=1}^n Pesoor_i}$$

Na expressão:

$Pesorev_i$ = Peso do indicador “i” considerado na série de indicadores revisada

$Pesoor_i$ = Peso do indicador “i” considerado na série de indicadores revisada conforme valores originais, que contemplam a totalidade dos indicadores

1.10.3. O IQT será calculado de acordo com o seguinte procedimento:

- Será considerado de padrão excelente, portanto associados à uma nota de valor 100 (cem) pontos, quando o FGQ = 90 ou mais.
- Quando o FGQ for inferior a 90 pontos a nota será calculada pela seguinte expressão:

$$IQT = 100 - \frac{(90 - FGQ) \times 100}{90}$$

- Os conceitos de qualidade da operação são os informados na Tabela II.11.

Tabela II.11: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à satisfação do usuário

Conceito	Faixa de valores para o Fator de Satisfação do Usuário
Nível de excelência	IQT igual ou maior a 90
Nível de boa operação	IQT maior ou igual a 75 pontos e menor que 90 pontos
Nível de operação regular	IQT maior ou igual a 60 pontos e menor que 75 pontos
Nível de operação insuficiente	IQT menor de 60 pontos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Anexo III – Matriz de Riscos

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos jurídicos	Alterações na legislação	Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da Federação, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato		Concedente
Riscos jurídicos	Alterações na legislação	Aumento ou redução dos custos de operação da concessionária em decorrência de normas legais ou técnicas editadas após a assinatura do contrato, exceto quando necessários ao atendimento dos parâmetros de acessibilidade.		Concedente
Riscos jurídicos	Caso fortuito ou força maior, em caso de riscos não seguráveis	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle e que não envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos		Concedente
Riscos jurídicos	Caso fortuito ou força maior, em caso de riscos seguráveis	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle e que envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis	Concessionária
Riscos jurídicos	Descumprimento por parte do Concedente	Descumprimento, pelo Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos no Contrato e seus Anexos e/ou na Legislação Aplicável	Observância, por parte da Concedente, das regras contratuais, regulamentares e legislativas que incidem sobre o objeto contratual	Concedente

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FERREIRO e THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos jurídicos	Fato do príncipe, ato da administração e eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis	Fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato		Concedente
Riscos jurídicos	Greve	Greve e dissídio coletivo de funcionários da Concessionária e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária, não declaradas ilegais pela Justiça do Trabalho e quando não decorrentes de ato ou omissão do CONCEDENTE	Cumprimento das leis trabalhistas e atuação adequada da Concessionária junto aos sindicatos.	Concessionária
Riscos jurídicos	Legislação urbanística	Imposição de obrigação à Concessionária por decorrência de instrumentos da política urbana e de mobilidade, como legislação, Plano de Mobilidade Urbana, Plano Diretor e outros não previstos quando do estabelecimento do contrato.		Concedente
Riscos jurídicos	Negligência, imperícia ou imprudência	Negligência, imperícia ou imprudência de funcionários ou pessoas que trabalhem para a Concessionária, que causem danos a terceiros, à própria Concessionária ou à Concedente	Treinamento adequado e metucioso dos funcionários, terceirizados e empresas subcontratadas para que sua conduta seja adequada, técnica e precisa.	Concessionária
Riscos jurídicos	Paralisações	Determinação de suspensão da operação pelo Poder Concedente que não seja embasada no descumprimento do contrato ou das normas aplicáveis à Concessionária.		Concedente

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMARAL FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.co.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos jurídicos	Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental	Risco de que eventos danosos advenham da implantação e operação dos serviços, possuindo relação direta entre as atividades de implantação e operação dos serviços, ensejando responsabilização civil, penal, administrativa ou ambiental, salvo quando ocorrido a partir de ato ou omissão do CONCEDENTE.	Exigência de seguros	Concessionária
Riscos jurídicos	Tributos	Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela Concessionária	Dever da Concessionária de verificar por si os requisitos para a adequada execução do objeto do Contrato, especialmente os tributos devidos	Concessionária
Riscos jurídicos	Tributos	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Concessionária	Planejamento tributário.	Concessionária
Riscos jurídicos	Tributos	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da Concessão, relacionados especificamente com a execução do objeto do Contrato	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato	Concedente
Riscos jurídicos	Vícios ocultos	Tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela Concessionária desde que decorram de atividades anteriores às atividades da Concessionária	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro	Concedente
Riscos de operação	Atrasos	Atraso no cumprimento dos cronogramas	Adoção de medidas para que o cronograma pactuado seja	Concedente nos casos em que o atraso for imputável

Assinado por 4 em 04/08/2016 às 14:58:00 por JESSICA FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBICK FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5050C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos de operação			cumprido	Concessionária, nos casos em que o atraso lhe for imputável
Riscos de operação	Não atualização tecnológica	Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas, salvo quando o insucesso for verificado em inovação determinada pelo CONCEDENTE.		Concessionária
Riscos de operação	Roubos, furtos e destruição	Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos, bem como contratação de seguros	Concessionária
Riscos de operação	Falhas no serviço	Falhas no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	Concessionária
Riscos de operação	Erros de projeto	Erros, omissões ou alterações de eventuais projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da Concessionária desde que ocorram por sua iniciativa.	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	Concessionária
Riscos de operação	Prejuízos decorrentes de erros	Prejuízos decorrentes de erros, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização.	Adoção de medidas que garantam a realização dos serviços com nível de qualidade adequado	Concessionária
Riscos de operação	Acessibilidade	Investimentos necessários ao atendimento dos parâmetros de acessibilidade nos veículos incluindo aqueles decorrentes de alteração na legislação aplicável e demais parâmetros fixados em normas técnicas.		Concessionária

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMARICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e THIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos de operação	Acidentes e danos a usuários e veículos	Acidentes envolvendo os usuários causados por deficiência em equipamentos, negligência, imprudência ou imperícia da concessionária.	Adoção pelo Concessionário, de planos de manutenção adequada dos ônibus, das instalações físicas sob sua responsabilidade; e de planos de treinamento dos seus empregados	Concessionária
Riscos de operação	Acidentes e danos a usuários e veículos	Falha no serviço e operação do sistema de transporte que gere reparação civil a usuários ou terceiros em geral, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente, desde que não decorra de omissões do Poder Público.	Adoção de boas práticas de gestão operacional, com processos de gestão da qualidade, com acompanhamento dos indicadores dos serviços prestados e identificação de causas de não conformidades, incluindo a comunicação ao Poder Público daquelas que não decorram de ações sob sua governança	Concessionária
Riscos de operação	Acidentes e danos a usuários e veículos	Sinistros de trânsito, incidentes com usuários ou danos aos veículos decorrentes de mal estado da pavimentação das vias utilizadas pelos ônibus.	Concessionário > apresentação regular ao Poder Público das informações sobre a situação das vias utilizadas pelos ônibus Poder Público > realização de obras e serviços de manutenção e ou recuperação do pavimento sempre priorizando o transporte público	Concedente

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉLIO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELLHO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> ou informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos de operação	Acidentes e danos a usuários e veículos	Sinistros de trânsito ou incidentes com usuários decorrentes de mal estado da sinalização viária, estado e conservação dos pontos de parada e má organização da circulação de tráfego	Concessionário > apresentação regular ao Poder Público das informações sobre a situação das vias utilizadas pelos ônibus Poder Público > realização de obras e serviços de manutenção e ou recuperação do pavimento sempre priorizando o transporte público	Concedente
Riscos de operação	Manifestações	Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a prestação dos serviços objeto do contrato ou que acarretem danos aos veículos, garagens ou outro item de infraestrutura, desde que i) as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e ii) a concessionária não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos.	Atuação diligente do Poder Público junto à Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar no sentido de realizar ações preventivas nos locais e situações de maior periculosidade, incluindo a disponibilização de informações dos setores de inteligência da área de segurança pública que permita prevenir a ocorrência de atos de maior portee periculosidade	Concedente

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos de operação	Roubo, furto, vandalismo e depredações	Prejuízos decorrentes de roubo, furto, destruição, vandalismo, depredação, pichação, perda ou qualquer outro ato danoso aos veículos, praticados por usuários, passageiros ou por terceiros.	Concessionário > apresentação regular ao Poder Público das informações sobre os locais e linhas em que é necessária uma ação de segurança pública Poder Público > atuação diligente junto à Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar no sentido de realizar ações preventivas nos locais e situações de maior periculosidade, incluindo a disponibilização de informações dos setores de inteligência da área de segurança pública que permita prevenir a ocorrência de atos de maior porte	Concessionário
Riscos econômico-financeiros	Alteração unilateral	Modificação unilateral, imposta pelo Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	Concedente
Riscos econômico-financeiros	Alteração unilateral	Modificações promovidas pelo Concedente nos indicadores de desempenho que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o objeto do Contrato ser desempenhado em condições de atualidade e adequação		Concedente

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOÃO ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5050-C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos econômico-financeiros	Alterações financeiras	Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado		Concessionária
Riscos econômico-financeiros	Capacidade financeira	Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão.	Previsão contratual de garantia de execução do contrato	Concessionária
Riscos econômico-financeiros	Custos operacionais	Varição ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza		Concessionária
Riscos econômico-financeiros	Custos operacionais	Riscos inerentes aos custos de operação dos serviços relacionados a inadequações ou incompatibilidades em relação às especificações contratuais, normas, manuais, regulamentações e referências técnicas vigentes, incluindo os custos para correção e manutenção técnica.	Adoção de boas práticas de gestão operacional e contratual, mediante auditorias e controles internos que permitam prevenir os efeitos adversos do descumprimento das especificações.	Concessionária
Riscos econômico-financeiros	Erro ou omissão dos estudos econômico-financeiros	Constatação superveniente de erros, ou omissões nos estudos da Concedente relativos às condições iniciais da remuneração, exceto as projeções de demanda		Concedente

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBOM FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.100cc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA770-F51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA770-F51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos econômico-financeiros	Incentivos, benefícios e subsídios tarifários	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários não previstos no momento do contrato e na modelagem econômico-financeira	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Concedente
Riscos econômico-financeiros	Ineficiências	Perdas econômicas decorrentes de falhas e/ou omissão do Poder Público na solução das irregularidades regularmente informadas pelas Concessionárias quanto à prestação de serviços por parte de outros delegatários do Poder Público.		Concedente
Riscos econômico-financeiros	Ineficiências	Não realização de investimentos a cargo do Poder Público em infraestrutura e na rede de transportes que estejam previstos em planos e projetos, cujos resultados foram considerados nas projeções de custos e receitas da concessão		Concedente
Riscos econômico-financeiros	Integração tarifária	Criação ou alteração de regras de integração tarifária com os serviços de transporte público coletivo intermunicipal		Concedente

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e THIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos econômico-financeiros	Penalidades	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de desempenho.	Adoção de boas práticas de gestão operacional e administrativa com processos de gestão da qualidade, com acompanhamento dos indicadores dos serviços prestados e identificação de causas de não conformidades, incluindo a comunicação ao Poder Público daquelas que não decorram de ações sob sua governança	Concessionária
Receitas acessória	Exploração de receitas acessórias	Frustração da obtenção de receitas acessórias nos valores apresentados na proposta da Concessionária		Concessionária
Riscos ambientais				
Riscos ambientais	Acidentes e danos a terceiros ou ao meio ambiente	Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros ou ao meio ambiente em razão da prestação dos serviços.	Adoção pela Concessionária, de planos de controle de riscos ambientais das suas atividades, com medidas preventivas e planos contingenciais quando da ocorrência de algum evento	Concessionária
Riscos ambientais	Atraso na obtenção de licenças	Atraso na obtenção das licenças	Dever de a Concessionária solicitar tempestivamente as licenças e observar todas as exigências legais e infralegais	Concessionária

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEI FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1docom.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-051> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Riscos ambientais	Atraso na obtenção de licenças	Atraso na obtenção das licenças	Dever de a Concessionária solicitar tempestivamente as licenças e observar todas as exigências legais e infralegais	Concessionária, salvo se requeridas em tempo hábil, cumpridas todas as exigências e o atraso seja imputável ao Concedente
Riscos ambientais	Licenças ambientais	Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o Concedente, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela Concessionária e/ou seus subcontratados de todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações	Previsão do dever contratual da Concessionária agir diligentemente na obtenção das licenças necessárias à execução contratual.	Concessionária
Riscos ambientais	Licenças ambientais	Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da Concessão		Concessionária
Riscos ambientais	Multas ou compensações	Multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da Concessão, salvo se decorrente de ato ou omissão do CONCEDENTE	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer passivos e/ou irregularidades ambientais.	Concessionária
Riscos ambientais	Outros custos socioambientais	Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela Concessionária e desde que não sejam decorrentes da ação da Concessionária		Poder Concedente nos casos em que o atraso não for imputável

Assinado por: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51





Prefeitura Municipal de Taubaté

Grupo	Subgrupo	Definição	Mitigação	Alocação do risco
Risco de demanda				
Risco de demanda	Risco de demanda	Varição da demanda estimada nos estudos de viabilidade	Prestação dos serviços com qualidade, buscando atrair usuários para o sistema	Compartilhada. Entre os momentos de revisão/reajuste tarifário são da Concessionária
Risco de demanda	Controle da arrecadação	Variações na demanda de passageiros por decorrência de ineficiência da concessionária no controle de arrecadação	Adoção de boas práticas pela Concessionária, treinamento dos motoristas, uso de equipamentos de biometria	Concessionária
Risco de demanda	Serviços concorrenciais	Variações na demanda de passageiros por decorrência de omissão do Poder Público na fiscalização e controle de serviços de transporte clandestino e não estabelecidos na legislação	Atuação da Concedente, mediante fiscalização para coibição de serviços clandestinos	Concedente
Risco de demanda	Serviços alternativos	Variações na demanda de passageiros pelo estabelecimento pelo Poder Público de serviços de transporte coletivo alternativos com funcionalidade e tarifas de mesmo valor do serviço regular, explorados por outros operadores		Concedente

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e TIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51



Prefeitura Municipal de Taubaté

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONCESSIONÁRIA: ABC TRANSPORTES COLETIVOS DO VALE DO PARAÍBA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46.010/2008 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0005/2008)

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que couber.

TAUBATÉ, 01 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Oliveira Dias

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF: 344.311.598-51

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Edson Américo Ferreira

Cargo: Diretor do Departamento de Transporte Público

CPF: 057.909.618-19

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Thiago Iasbek Felício

Cargo: Sócio

CPF: 262.926.508-04

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: EDSON AMÉRICO FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, THIAGO IASBEK FELICIO e THIAGO OLIVEIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51> e informe o código 5C1C-F31E-ECA7-CF51





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C1C-F31E-ECA7-CF51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON AMÉRICO FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-19) em 01/06/2023 15:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 01/06/2023 16:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO IASBEK FELICIO (CPF 262.XXX.XXX-04) em 01/06/2023 17:00:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TIAGO OLIVEIRA DIAS (CPF 344.XXX.XXX-51) em 01/06/2023 18:08:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5C1C-F31E-ECA7-CF51>